



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Encaminho o procedimento administrativo, Nº 108/2023, protocolo Nº 108/2023, referente a **Contratação de Pessoa Jurídica para fornecimento de produtos de limpeza e cantina.**

As empresas que apresentaram orçamento foram:

- **“AUTO SERVIÇO IPÊ LTDA - ME”**. CNPJ 00.836.820/0001-18. RUA JERÔNIMO MONTEIRO, Nº 318-A, CENTRO-ITARANA/ES. CEP: 29620-000. - APRESENTOU MENOR PREÇO PARA OS ITENS: **01;02;03;08;10;11;12;14;15;17;18;19;20;21;22;23;24;26;29;30;31;32;34;35;39;43;44;46;47;48.**

- **“SUPERMERCADOS GOBBO LTDA”**. CNPJ 27.571.983/0001-72. RUA BERNARDINO MONTEIRO, 131, CENTRO, ITAGUAÇU/ES. CEP 29.690-000.

- **“SEBASTIAO COLOMBO & CIA LTDA”**. CNPJ 32.476.178/0001-08. RUA ANTÔNIO FERRARI FILHO, 140, CENTRO, ITARANA/ES. CEP 29620-000.

- **“SUPERMERCADO UNIÃO LTDA”**. CNPJ 12.078.803/0001-48. RUA MARCONDES DE SOUZA, 332, CENTRO, ITAGUAÇU/ES. CEP 29690-000.

As empresas **Supermercado União Ltda e Supermercado Gobbo Ltda**, foram desclassificadas da presente dispensa, tendo em vista que as referidas não possuem certidão negativa de débitos. Logo, tornou-se inviável a compra dos itens nº04, 05, 06, 07, 16, 41, considerando que o menor preço foi apresentado pelas empresas supramencionadas.

Quanto ao item nº30 houve a exclusão da cotação apresentada pela empresa **Sebastiao Colombo & Cia Ltda**, visto que o valor cotado encontra-se desproporcionalmente aquém dos demais.

Referente aos itens nº09, 13, 25, 27, 28, 33, 36, 37, 38, 40, 42, 45, 49, não houve cotação de orçamento suficiente para concretizar a aquisição destes.

Desta forma, após analisarmos pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** tivemos por vencedora a **EMPRESA “AUTO SERVIÇO IPÊ LTDA - ME”**. CNPJ 00.836.820/0001-18. **VALOR TOTAL – R\$ 2.656,18 (DOIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).**

Desta forma, finalizando, informamos que a empresa está em dia com regularidade fiscal e trabalhista, conforme certidões em anexo.

Solicitamos encaminhamento a Assessoria Jurídica para se manifestar quanto à formalidade de tramitação deste procedimento, bem como para providências ulteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Segue anexo certidões de regularidade.

Itarana/ES, 23 de maio de 2023.

Cordialmente.

MARCOS COVRE BERGAMASCHI

Presidente da CPL

JAULETE DE LIMA MALTA

Membro

GERALDO ANTONIO DAL'COL

Membro

ALCIANA DOS SANTOS DA SILVA BINDA

Membro

LAIS BECALI

Membro

KEILA FERREIRA LOPES

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo